

CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador João Diogo Santos Moura com poderes para o efeito, nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, adiante designado por Município ou ML;

E

EGEAC- Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 584 215, presentemente domiciliada na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 26, 4.º piso, 1070-110 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa coletiva e com o capital social de 448 918,10 €, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luis, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, nos termos dos seus estatutos, adiante designada EGEAC;

É celebrado entre as partes o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se regula pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

(Enquadramento)

1. A EGEAC é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto exclusivo assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social local na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura.
2. Atento o enquadramento previsto no número anterior, a EGEAC promove a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais para tal designados pelo ML, executa projetos, procede à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos pelo ML, planeia e programa as Festas de Lisboa e outras ações e eventos de animação cultural em Espaço Público, abrangendo a organização de festivais, espetáculos e outros atos de natureza similar, bem como pratica os atos necessários à sua concretização.
3. Na prossecução do previsto no número anterior, a EGEAC adopta medidas da mais variada natureza, nomeadamente no que respeita às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

Cláusula Segunda

(Objeto e Missão)

1. Considerando o previsto na Cláusula anterior, o presente Contrato Programa estabelece a atribuição pelo ML do subsídio à exploração no ano económico de 2024, necessário à cobertura do deficit de exploração da EGEAC, decorrente do facto de as políticas cometidas a esta empresa municipal, for força das exigências de atuação no interesse geral preconizadas pelo ML, resultarem na obtenção de receitas inferiores aos gastos anuais.
2. O presente Contrato Programa tem assim por fundamento a necessidade de assegurar à EGEAC os meios que permitam prosseguir a missão e os objetivos que presidiram à sua constituição, que contribuem para a coesão económica e social na área

da cultura, e que passam, designadamente, pela dinamização de eventos culturais no Município de Lisboa, em espaço público, nomeadamente a realização das Festas de Lisboa, e pela gestão de equipamentos culturais, designadamente dos seguintes:

- a) Castelo de São Jorge;
- b) Padrão dos Descobrimentos;
- c) Museu do Fado e da Guitarra Portuguesa;
- d) Museu da Marioneta;
- e) Casa Fernando Pessoa;
- f) Galerias Municipais, constituídas por cinco espaços sem coleção: Pavilhão Branco, Galeria da Boavista, Torreão Nascente da Cordoaria Nacional, Galeria Quadrum e Galeria Avenida da Índia;
- g) Atelier-Museu Júlio Pomar;
- h) São Luiz Teatro Municipal;
- i) Teatro do Bairro Alto;
- j) LU.CA - Teatro Luís de Camões;
- k) Cinema São Jorge;
- l) Teatro Taborda;
- m) Teatro Municipal Maria Matos;
- n) Museu de Lisboa, através dos seus núcleos: Palácio Pimenta, Teatro Romano, Santo António, Torreão Poente e Núcleo Arqueológico da Casa dos Bicos, e ainda o Hub - Criativo do Beato/Núcleo Museológico;
- o) Museu do Aljube - Resistência e Liberdade;
- p) Museu Bordalo Pinheiro;
- q) Edifício sito ao Largo de Santos, n.º 2 (antigo Cinearte);
- r) Teatro Aberto, sito à Praça de Espanha;
- s) Galeria da Mitra, sita ao Beco da Mitra;

- t) Edifício sito na Avenida Calouste Gulbenkian, à Praça de Espanha, inscrito na matriz predial urbana n.º 802 da Freguesia de São Sebastião da Pedreira (Teatro da Comuna);
 - u) Parque Mayer: Cineteatro Capitólio – Teatro Raul Solnado;
 - v) Espaço Atlântida (CEHL);
 - w) Centro de Artes – Pavilhão Azul
3. A EGEAC obriga-se a gerir de forma profissional, eficiente e cuidada os equipamentos referidos no número anterior, numa lógica de serviço público e de prossecução do interesse dos cidadãos e utentes, comprometendo-se a prosseguir objetivos sectoriais de desenvolvimento dos padrões culturais da cidade.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual, aplicável ao presente Contrato Programa, as partes Outorgantes reconhecem que a prossecução das políticas cometidas à EGEAC poderá redundar na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, o que encontra justificação no facto dos investimentos realizados no quadro da promoção cultural, apesar de serem suscetíveis de não produzir resultados económicos imediatos, constituírem um importante fator de diferenciação positiva da cidade de Lisboa, especialmente no seu papel de capital, ao contribuírem para o exercício de uma cidadania mais completa através da cultura.
5. De acordo com o previsto no número anterior encontra-se, assim, demonstrado o cumprimento do previsto no n.º 1 *in fine* do artigo 20.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, não prosseguindo a EGEAC, neste âmbito, qualquer intuito estritamente mercantil.

Cláusula Terceira

(Subsídio e Transferências)

1. O ML reconhece a necessidade da EGEAC obter as participações públicas consagradas no presente Contrato Programa, que têm por fim o empreendimento das atribuições a que esta empresa está adstrita por força dos seus estatutos, bem como a sustentação do orçamento previsto para cumprimento do Plano de Atividades de 2024

incluído nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2024, que aqui se juntam como **Anexo I** e que deste Contrato Programa passam a fazer parte integrante e indissociável.

2. O subsídio à exploração tem por objectivo garantir o equilíbrio das contas da empresa.

3. Nos termos dos números anteriores, o ML compromete-se a transferir, para a EGEAC, a título de subsídio à exploração, o valor de **14 288 660 Euros (catorze milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e sessenta Euros)** que pode vir a ser reduzido nos termos dispostos no número 5 *infra*.

4. O subsídio à exploração, considerando o valor máximo *supramencionado* será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:

- a) 4.000.000 Euros (quatro milhões de Euros), até 31 em março de 2024;
- b) 4.000.000 Euros (quatro milhões de Euros), até 31 de maio de 2024;
- c) 4.000.000 Euros (quatro milhões de Euros), até 30 de junho de 2024;
- d) 1.500.000 Euros (um milhão e quinhentos mil Euros), até 30 de setembro de 2024;
- e) 788.660 Euros (setecentos e oitenta e oito mil seiscientos e sessenta euros), até 30 de novembro de 2024.

5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo ML no quadro da execução do presente Contrato Programa, caso se verifique que o valor necessário ao equilíbrio das contas da empresa é inferior ao patenteado nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2024, designadamente porque a empresa gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado naqueles para o exercício de 2024 ou porque a gestão eficiente da empresa permitiu dar execução integral ao Plano de Atividades de 2024 com gastos de exercício inferiores aos previstos.

6. A avaliação do valor do subsídio de exploração efectivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á, se não antes, com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho de ano, a apresentar pela empresa até ao final do mês de outubro de 2024.

7. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato Programa tem enquadramento orçamental no código plano 40225, Orgânica 22.00 e Económica 05.01.01.01.01 do Orçamento de 2024, e tem o compromisso sequencial n.º _____.

Cláusula Quarta

(Afetação dos Recursos)

A EGEAC poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas.

Cláusula Quinta

(Indicadores de Eficácia e Eficiência)

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, conseqüentemente, do cumprimento dos objetivos sectoriais são os seguintes:

Muito Eficaz - Realização superior a 100% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2024, que constitui o **Anexo I** do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidas;

Eficaz - Realização entre 90% e 100% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2024, que constitui o **Anexo I** do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidas;

Ineficaz - Realização inferior a 90% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2024, que constitui o **Anexo I** do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidas.

2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, conseqüentemente, do cumprimento dos objetivos setoriais são os seguintes:

Muito Eficiente - Redução do montante da comparticipação financeira consagrada no presente Contrato Programa;

Eficiente - Utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente Contrato Programa na realização do conjunto das atividades previstas;

Não Eficiente - Apresentação de Resultado Líquido negativo por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente Contrato-Programa e aumento dos gastos do exercício.

3. Para além do previsto nos números anteriores, a EGEAC obriga-se ainda ao cumprimento dos objetivos sectoriais fixados no **Anexo II**, que aqui se junta e deste Contrato Programa passa a fazer parte integrante e indissociável.

Cláusula Sexta

(Exceção do Não Cumprimento)

1. A EGEAC só está obrigada à efetivação das obrigações em que se constitui em face do presente Contrato Programa e ao cumprimento do previsto na Cláusula anterior na exata medida da disponibilização, nos termos da Cláusula Terceira *supra*, dos meios financeiros devidos pelo ML.

2. Se por motivos não imputáveis à EGEAC forem abandonadas determinadas atividades no decurso do ano operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades e, conseqüentemente, para a verificação do grau de cumprimento dos indicadores previstos no n.º 1 da Cláusula Quinta *supra*.

Cláusula Sétima

(Entrada em Vigor e Duração)

1. O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. O presente Contrato Programa vigora no ano de 2024.

Cláusula Oitava

(Disposição final)

1. O presente Contrato Programa encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a celebração do presente Contrato Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da EGEAC, conforme **Anexo III**, que aqui se junta e que deste Contrato Programa passa a fazer parte integrante e indissociável.

Lisboa, _____ de 2023.

Este contrato é assinado mediante aposição de assinatura eletrónica por cada um dos Outorgantes.

Pelo ML

Pela EGEAC

João Diogo Santos Moura

Pedro Miguel Moreira Luís

Susana Maria Graça Pereira de Oliveira